

DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2018

OBJETO: Contratação de empresa a fim de realizar o acolhimento do adolescente **A. M.S.**, em razão da determinação judicial proferida no Processo nº 089/5.15.0000102-8, que tramita nesta Comarca de Candelária.

CONTRATADA: CASTIEL VINICIUS MENDES DO AMARANTE, inscrita no CNPJ nº 29.164.911/0001-36, situada na Rua independência, nº 82, centro em Passo Fundo – RS, CEP 99010-040.

VALOR E PAGAMENTO: O valor a ser pago é de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) nos três primeiros meses e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais no restante do período, que será efetuado a contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao devido, totalizando a importância de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 01 (um) ano a contar do dia seguinte de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação se necessário e, por período a ser acordado entre as partes.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Sra. Marta Maria Becker Emmel.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 2010 3339039 vínculo 3000 - referência 849.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como justificativa atender determinação judicial expedida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Comarca de Candelária, Celso Roberto Mernak Fialho Fagundes, que determinou ao Município o cumprimento de medida de acolhimento para o adolescente em local diverso do serviço de acolhimento, modalidade Casa Lar, ofertado pelo Município de Candelária.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 04 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 32/2018 foi revisada em 04 de setembro de 2018 e está de acordo com a legislação.



TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS N° 86.371

FRANCIÉLE SCHRODER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS N° 95.508



CONTRATO Nº...../2018 – (MINUTA)

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CASTIEL VINICIUS MENDES DO AMARANTE**, a fim de realizar o acolhimento de um adolescente, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 032/2018.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASTIEL VINICIUS MENDES DO AMARANTE** inscrita no CNPJ sob o nº 29.164.911/0001-36, situada na Rua Independência, nº 82, centro em Passo Fundo – RS, CEP 99010-040, neste ato representado pela **SR. CASTIEL VINICIUS MENDES DO AMARANTE**, portador do CPF nº 009.180.370-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar o acolhimento do adolescente **A. M.S.**, em razão da determinação judicial proferida no Processo nº 089/5.15.0000102-8, que tramita nesta Comarca de Candelária.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante se obriga a pagar à Contratada pela prestação dos serviços de acolhimento, o valor de R\$ R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) nos três primeiros meses e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais no restante do período, totalizando o valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) .

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar do dia seguinte de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação se necessário e por período a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marta Maria Becker Emmel.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários dos árbitros que compõem a



Associação, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data da assinatura do presente, as certidões negativas do INSS e FGTS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, será feito sob a seguinte rubrica: 10 001 2010 3339039 vínculo 3000 - referência 849.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 032/2018 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.



E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, 04 de setembro de 2018.

PAURLO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

CASTIEL VINICIUS MENDES DO AMARANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

